



**MUNICÍPIO DE MONÇÃO**  
Câmara Municipal de Monção

**ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

**RELATÓRIO DE 2009**

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, oposição esta que, nos termos do artigo 2º do referido diploma legal, consiste na actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

Tal actividade materializa-se e desenvolve-se, de forma mais ou menos intensa, no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respectivos orçamentos e planos de actividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até fim de Março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto. Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que deles se pronunciem.

Ora, além de outros mencionados no artigo 3º do referido Estatuto, são titulares deste direito os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.



## MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Câmara Municipal de Monção

No caso do município de Monção, o PS é o único Partido Político representado na Câmara com pelouros e poderes delegados, e conforme dispõe o artigo 3.º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Social-Democrata (PSD), representado na Câmara Municipal com 1 Vereador e na Assembleia Municipal com 9 eleitos;
- O Bloco de Esquerda (BE) representado na Assembleia Municipal com 2 eleitos;
- A lista "Independência e Verdade (II)" representada na Assembleia Municipal com 1 eleito.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos do Município de Monção (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea x) do nº 1 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, relatam-se, genericamente, as actividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

### A – DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o período compreendido pelo presente relatório, os titulares do direito de oposição do Município de Monção, foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua actividade.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito do artigo 68º, nº 1, alíneas s), u), v), x), bb) e cc) e nº 4 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a saber:



## MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Câmara Municipal de Monção

- Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a actividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelo Vereador;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Monção;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal da minuta das actas e as actas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovadas;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projectos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza.

### B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2009, o Executivo Camarário assegurou o cumprimento do estipulado no nº 3 do artigo 5º da Lei 24/98, de 26 de Maio, na medida em que foi facultado aos representantes da Assembleia Municipal o direito de serem ouvidos sobre as propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, no âmbito das suas competências, sendo que os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

### C – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respectivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em actos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Concelho de Monção, não só naqueles que foram



## MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Câmara Municipal de Monção

organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efectuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

### D – DIREITO DE DEPOR

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

### CONCLUSÃO:

Face às linhas de actuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Monção, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano 2009, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10º, nº 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Monção e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, Senhor Vereador do Partido Social Democrata (PSD), Membros da Assembleia Municipal do Partido Social Democrata (PSD), do Bloco de Esquerda (BE), e da Lista Independente.

Mais determino que o mesmo seja publicado na página electrónica da Câmara Municipal.

Monção, 30 de Março de 2010

O Presidente da Câmara,

Dr. José Emílio Pedreira Moreira